



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 82/2024/HSS/AGC

Itaiópolis, 03 de novembro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024 d Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

RECORRENTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.331.788/0001-19**.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gases comprimidos, oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, em cilindros sob regime de comodato, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda do Hospital Santo Antônio e Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1 – ADMISSIBILIDADE.

A requerente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.331.788/0001-19**, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 23/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital da recorrente supracitada é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico>.

Resumidamente, a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA requer a retificação do edital, a fim de que *“seja alterado o prazo de entrega do objeto ora licitado, bem como, que seja modificada a descrição do produto, sendo admitidos cilindros entre 6 a 10 m³”*.

3 - DA ANÁLISE.

Após o recebimento da impugnação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, comunicou-se a Secretaria Municipal de Saúde, demandante da abertura do Processo Administrativo nº 23/2024 – Pregão Eletrônico nº 10/2024, foi solicitado que a demandante encaminhasse esclarecimentos referente ao processo licitatório, de modo que auxiliasse esta Agente em seu julgamento, onde sobreveio o ofício, emitido pelo Sr. Elieser Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente ao analisar o primeiro pedido da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, onde a mesma solicita que seja retirada a “exigência da entrega do produto em até 24 horas após a emissão da autorização de fornecimento”, cabe destacar que tal solicitação foi justificada pelo Administrador Hospitalar.

Em sua justificativa, ficou evidenciada a necessidade da prontidão no fornecimento do produto, vez que se trata de ambiente hospitalar com atendimentos a urgência e emergência, não sendo possível prever quando será necessário repor o estoque ou trocar cilindros. Dessa forma evidente a necessidade da agilidade na entrega do produto, vejamos.

1.1 Quanto a alteração do prazo de entrega que diz o item 9,

Mantemos em nosso estoque cilindros de 3 a 8 metros cúbicos e precisa ser renovado 2 (duas), vezes por semana, sendo os mesmos usados em 2 (duas) salas de emergências, salas de observação e no internamento hospitalar com 15 leitos. Essa demanda de atendimentos torna-se imprevisível, por isso precisamos renovar o estoque de cilindros pelo menos duas vezes por semana.

No que se refere ao segundo pedido da impugnante, ou seja, a retificação do edital, para serem aceitos cilindros de 6 a 10 m³, foi justificado pelo Administrador Hospitalar, que tal alteração não é possível.

A alteração do descritivo não é possível, vez que tal alteração prejudicaria o transporte do cilindro dentro do ambiente hospitalar, posto que, elevaria o peso do objeto, dificultando seu manuseio e instalação, vejamos.

1.2 Metragem cubica dos cilindros;

Sobre a metragem cúbica dos cilindros, não usamos cilindros acima de 8 metros cúbicos, pois torna-se difícil o manuseio dentro do ambiente hospitalar, os cilindros acima dessa metragem aumentam o peso e o seu tamanho. O transporte e a instalação de cilindros acima de 8 metros cúbicos, dificulta o seu manuseio intra-hospitalar.

Dessa forma, entende-se que a demandante justificou satisfatoriamente as exigências e as características do objeto licitado. Cabe salientar que, compete exclusivamente à Administração Pública, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer quais características que mais se aproximam/atendem suas necessidades, desde que, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, como bem determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe à Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, conveniência e oportunidade, desde que, não cause qualquer ofensa ao princípio da competitividade, da legalidade, igualdade e da economicidade.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o Fundo Municipal de Saúde julga importantes e necessárias para o atendimento das necessidades da Administração Municipal. Ademais, o objeto e suas características mínimas descritas podem ser atendidos por inúmeros fornecedores, não havendo dessa forma qualquer obstrução à competitividade.

Sabendo-se que, cabe à Administração Pública definir o objeto do certame de acordo com suas necessidades, evidente que, não cabe ao mesmo a alteração de sua descrição para adequar-se a um determinado fornecedor, bem como, é impossível que o Fundo Municipal de Saúde elabore edital que, possibilite a todas as marcas/fornecedores existentes no mercado disporem do produto/objeto.

4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo improcedente o mérito da impugnação da recorrente **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, o edital segue inalterado, posto que, as exigências editalícias contidas não ferem o caráter competitivo do certame, bem como, é de discricionariedade da Administração a escolha das características do objeto do certame.

HELEN SCARLET SCHNEIDER
Agente De Contratação
(Decreto 3.142/24)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO